



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.338, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.481, de 16 de julho de 2007 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante - MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 28 da Lei Complementar nº 1.481, de 16 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Aos membros da Comissão de Contratação, agentes de contratação e aos pregoeiros oficiais será concedida gratificação, pelo desempenho das atribuições pertinentes, na seguinte ordem:

I - ao servidor investido na função de presidente, agente de contratação e de pregoeiro oficial, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à Letra “R” da 5ª Classe da tabela de remuneração do presente plano;

II - ao servidor investido na função de membro, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à Letra “R” da 4ª Classe da tabela de remuneração do presente plano.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será concedida, independentemente da concessão de outras vantagens e benefícios inerentes ao cargo desempenhado rotineiramente. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 26 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal